

CIÊNCIA POLICIAL – NOVÍSSIMO SABER

Pedro Clemente
Superintendente-Chefe da Polícia de Segurança Pública
Inspetor Nacional

ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

 <https://orcid.org/0000-0003-3527-8515>
DOI: <https://doi.org/10.57776/zhcd-yw18>

Resumo: A ciência guia a polícia em prol da civilidade. Se a polícia tem dignidade constitucional, também a tem academicamente. Usualmente vista como objeto, a polícia é também sujeito de ciência – a nascente Ciência Policial. Por ser novíssima no universo científico, a Ciência Policial é uma ciência em construção. E para tudo há um tempo...

Palavras-chave: Ciência, Ciência Policial, Polícia

Abstract: Nowadays science guides the police toward civility. If the police have constitutional dignity, they also have it academically. Usually seen as an object, the police is also a subject of science – the nascent Police Science. Because it is brand new in the scientific universe, Police Science is a science under construction. And for everything there is a time...

Keywords: Science, Police, Police Science

SE MOVE... A POLÍCIA – SE ERGUE A CIÊNCIA

Um dia...

– Há tanto tempo!

Entre suor e esperança, o poeta declamou à cidade:

*“E folgarás de ver a polícia
Portuguesa, na paz e na milícia.”*¹

Outrora ou agora, o tempo marca a ciência: *“Para tudo há um momento e um tempo”*² – ensina-nos Salomão (990 a.C. – 931 a.C.). E inscreve-se na vida humana: *“De facto, tudo o que é humano é feito de tempo”*.³

Eis o tempo da **Ciência Policial** em Portugal e: *“felix qui potuit rerum cognoscere causas.”*⁴ Se à polícia portuguesa falta-lhe ainda em ciência⁵ no que na prática⁶ lhe sobeja, todavia há já bastante ganho em saber aplicado⁷ - e *“é possível articular o saber da universidade com a prática da Polícia.”*⁸

Exulte a polícia; alegre-se a sabedoria!

1. Camões, Luís Vaz de. Os Lusíadas. Lisboa: Typografia de Francisco Manuel Pereira, 1903, p. 225.

O étimo **polícia** surge, pela primeira vez, na literatura portuguesa neste verseto de Camões (1524 – 1580).

2. Eclesiastes (3, 1).

3. Tolentino Mendonça, José. Nenhum Caminho Será Longo – Para uma teologia da amizade. 6.ª edição. Loures: Paulinas Editora, 2013, p. 105.

4. Tradução: *feliz quem conhece as causas das coisas* [um elogio do poeta romano Públio Virgílio (70 a.C. – 19 a.C.), na Eneida, a quem pesquisa a razão de ser do fenómeno].

5. A aplicação do conhecimento científico ao processo produtivo policial regista já uma expressão significativa, nomeadamente no Banco Nacional de Provas de Armas de Fogo e Munições da Polícia de Segurança Pública (PSP), inaugurado em 2021 e sediado em Neiva (Viana do Castelo), certificando armamento comercial produzido em Portugal.

6. Serve de exemplo disso a colocação de grades no espaço público, para definir o perímetro de segurança num evento desportivo e, assim, facilitar o controlo de acessos ao recinto desportivo, mediante a revista pessoal dos espectadores.

7. Disso é exemplo o Manual de Utilizador dos Serviços Online (Utilizadores) do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP). O SIGESP (<https://sigesponline.psp.pt>) consiste numa aplicação informática destinada à interação entre a PSP e as empresas de segurança privada, permitindo a realização de pedidos de licenciamento ou a consulta de dados da entidade titular de alvará ou de licença.

8. Cristina Queirós. Introdução, in Forças de Segurança e Investigação Científica – Um Espaço de Reflexão. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 2002, p. 13.

Só após a Revolução de 25 Abril de 1974, a Ciência Policial despontou em Portugal no seio da Polícia de Segurança Pública (PSP), com a criação da Escola Superior de Polícia (ESP)⁹ em 1982, renomeada de Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI)¹⁰ em 1999. Contudo, em Portugal, a primeira referência às Ciências Policiais¹¹ surge tão-somente em 1993, por via legislativa, sem contudo se operar a densificação do conceito – brotava, assim, a Ciência Policial, após a dignidade constitucional¹² conferida à polícia em 1976. E se a polícia tem dignidade constitucional, também a tem academicamente.

Porquanto o “*ESPOL [Regime Jurídico do Ensino Superior Público Policial] encontra-se inserido no sistema nacional de ensino superior público*”¹³ e o ISCPSI “*é uma instituição de ensino superior público universitário policial*”, com a “*missão ministrar formação inicial e ao longo da vida aos oficiais de polícia da Polícia de Segurança Pública (PSP), através de ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus académicos em ciências policiais*”¹⁴.

Obviamente, o ISCPSI sobressai no panorama académico nacional, por ser o único estabelecimento de ensino superior público universitário policial em Portugal, destinado à formação dos oficiais da PSP e ao fomento das Ciências Policiais¹⁵.

No fundo, tudo tem o seu tempo...

9. Criada pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de outubro.

10. Por força dos artigos 11.º, n.º 1, alínea f), e 78.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 5/99, de 27 de janeiro, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento da PSP.

11. Essa referência emanava do artigo 16.º do Estatuto da Escola Superior de Polícia (ESP), aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de dezembro, no qual se reconhecia, pela primeira vez, a Licenciatura em Ciências Policiais.

12. Artigo 272.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

13. Artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico do Ensino Superior Público Policial (ESPOL) e consagra a sua organização e especificidades no contexto do ensino superior público nacional.

14. Artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro.

15. A produção científica das Ciências Policiais evidencia-se, nomeadamente, no Anuário de Ciências Policiais: Ano Letivo de 2020/2021, editado pelo ISCPSI, com artigos inovadores, sujeitos a arbitragem científica, e derivados de dissertações do Mestrado em Ciências Policiais.

Ciência... Polícia. Ciência Policial...

Porquê? O estudo!

Simplesmente, porque: *a polícia cultiva a cidadania ao gerar a segurança*.¹⁶

A ciência¹⁷ serve a humanidade – da Arquitetura à Medicina... De um modo singelo, o conhecimento científico ergue a cidade sonhada em prol do bem comum.

Contudo, a **ciência não explica tudo**, embora ensine a humanidade¹⁸ e promova o progresso¹⁹: certos mistérios persistem no universo²⁰ – e o transcendente²¹ escapa à razão, como o mito²² também.

Por certo, o conhecimento humano não se limita ao conhecimento científico, conquanto impulse a humanidade além do horizonte...

Na busca da sapiência, a academia questiona, investiga e responde – alarga, por assim dizer, os horizontes do saber:

«*To a great mind, nothing is little,*” remarked [Sherlock] Holmes, *sententiously*.»²³

16. Ilustra isso o Programa *Estou Aqui!* da PSP, tanto na variante para Crianças (dos 2 aos 10 anos), como na variante para adultos (que, em função da idade ou de patologia, fiquem desorientados ou inconscientes, momentaneamente, na via pública).

17. Oriunda do latim *scientia*, significa conhecimento sistematizado, adquirido por um método científico.

Segundo Trujillo Ferrari: "*A ciência é todo um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objeto limitado, capaz de ser submetido à verificação*" [apud Lakatos, Eva Maria e Marconi, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Editora Atlas, 1985, p. 80].

18. Por exemplo, a Física Nuclear comprovou a existência do Bosão de Higgs, uma partícula elementar do cosmo, que fora predita em 1966 e só detetada em 2013 no maior acelerador de partículas do mundo – Grande Colisor de Hadrões (Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear).

19. Nomeadamente, o desenvolvimento da segurança ativa em veículos ligeiros de passageiros, com a incorporação de equipamentos minimizadores de danos corporais em caso de colisão, como os airbags ou os cintos de segurança.

20. Por exemplo: o mistério da existência (ou não) de vida inteligente extraterrestre no espaço sideral persiste, por enquanto, apesar da pesquisa astronómica.

21. No plano sobrenatural sobressaem, por exemplo, os milagres de cura de certas doenças no Santuário de Fátima (em Portugal), cuja Medicina regista e não explica – é um campo da fé pura.

22. Serve de exemplo o mito da alma gêmea do primeiro humano, inicialmente completo e autossuficiente e, depois, dividido em dois, buscando, desde então, a outra metade perdida, para reencontrar a sua totalidade. O mito do Homem primordial ser duplo correu na Grécia antiga, sendo anotado em livro por Platão – O Banquete (189c – 192d) – e encontra, igualmente, expressão bíblica na criação do ser humano uno por Deus (Génesis 1, 27 e 2, 22-24).

23. Doyle, Arthur Conan. *A Study in Scarlet*. London: Legend Press, 2020, p. 59;

O estudo científico do epifenómeno policial associa a teórica à práxis, ora suportado na pesquisa documental direta, ora no recurso aos métodos quantitativos, complementados pela observação direta participante. Nisso se observa a lição de Duarte Pacheco Pereira (1460 – 1533), exposta no seu *Esmeraldo de situ orbis* (1505): não basta ficar aquém da experiência ou ir além da evidência, sem espírito crítico, senão o *homo credulus* prevalece sob o *homo sapiens*:

“A experiência é madre das coisas, e por ela soubemos radicalmente a verdade”.²⁴

A polícia serve a comunidade ao prevenir a incivilidade.

Certamente, a *Ciência Policial confere uma orientação científica à ação policial*, tradicionalmente assente na prognose evidente, estabelecendo, designadamente, uma racionalidade objetiva na dissuasão da criminalidade de proximidade ou na prevenção local da sinistralidade rodoviária. Além disso, a **Ciência Policial** *modela o funcionamento e a organização do serviço de polícia*, ainda marcado pelo paradigma da mão-de-obra de trabalho intensivo (vulgo *ManPol*), e *projeta o policiamento inteligente*, aliado à tecnologia (vulgo *TechPol*), sobretudo à videovigilância móvel, através do uso de drones²⁵.

Hodiernamente, **não há polícia sem ciência** – à polícia já não basta a técnica apurada ou a prática consuetudinária, mormente no atendimento presencial da vítima de crime ou na manutenção da ordem pública num evento desportivo, urge ser inteligente na ação.

Enquanto ramo epistémico, advindo da Ciência Política, a **Ciência Policial promove o padrão científico do agir policial e a coerência do aparelho policial**. Destarte, a Ciência Policial protege a cidadania em democracia e incrementa a qualidade do serviço policial, gerando um valor acrescentado às políticas públicas de segurança²⁶ – “a *Ciência Policial serve a cidadania*.”²⁷

AAVV, *The Elementary Sherlock Holmes*. London: Portico – Pavilion Books Company, 2014, p. 132. Acrescento nosso entre [].

24. *Apud* Sérgio, António. *Breve Interpretação da História de Portugal*. 11.ª Edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983. p. 85.

25. Artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.

26. Isso sobressai no combate à violência nos eventos desportivos.

27. Clemente, Pedro. *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: ISCPSI, 2015, p. 15.

Numa palavra, a **ciência guia a polícia**. A polícia orientada pela ciência ganha maior proficiência na gestão dos seus meios e mais eficácia na intervenção operacional, seja no policiamento de proximidade ou na proteção das vítimas de violência doméstica, seja no combate ao crime de violento ou em incidentes tático-policiais graves, seja na consecução das demais atribuições legais.

Só a polícia inteligente²⁸ cumpre bem a missão – é o caso do policiamento guiado pelas informações (vulgo *intelligence-led policing*²⁹): **conhecer para agir**:

“Daí o ditado: «Aquele que conhece o inimigo e se conhece a si mesmo sairá vitorioso de cem batalhas (...).»”³⁰

Por **Ciência Policial**, entende-se “o estudo da produção da segurança pela polícia”³¹, o qual se foca no processo produtivo e assenta no princípio do serviço policial³² ser um aparelho coativo do poder político.

No plano europeu, entende-se a Ciência Policial³³ em sentido semelhante, embora com maior enfoque na organização e no funcionamento do aparelho policial (e menos nos resultados e impactos da atividade desenvolvida):

“Police science is the scientific study of the police as an institution and of policing as a process.”³⁴

28. A inteligência policial favorece o planeamento operacional e a previsão de cenários alternativos em eventos de alto risco, a par da escolha acertada de meios adequados, estimulando a inovação tecnológica no emprego de meios passivos de dissuasão ou contenção.

29. O policiamento guiado pelas informações (vulgo *intelligence-led policing*) baseia-se na gestão local do risco incivilidade, sobretudo através de policiamento visível do espaço público mais sujeito à ação incívica.

30. Sun Tzu (544 a.C. – 496 a.C.). A Arte da Guerra. 4.ª edição (reimpressão). Lisboa: Bertrand Editora, 2019, p. 24.

31. Eis um conceito operacional de Ciência Policial, traçado pelo autor: Clemente, Pedro. Op. cit., p. 16.

32. Moreira, Adriano. Ciência Política. Ciência Política. Reimpressão. Coimbra: Livraria Almedina, 1989, p. 113.

33. No universo anglo-saxónico surge, por vezes, sob a designação de Estudos Policiais.

34. Rouco, Francisco del Barrio *et aliud*. Police Science Perspectives: Towards a European Approach. Frankfurt: Verlag Fuer Polizeiwissenschaft, 2009, p. 30.

Partindo da praxis para a abstração, ou melhor, da prática para a teórica, assim se forma a Ciência Policial – é uma ciência empírica, centrada em métodos quantitativos³⁵ (e nas técnicas de investigação associadas, incluindo o inquérito de vitimação, enquanto instrumento de medição do crime não denunciado, e a entrevista estruturada, para a medição do sentimento de segurança), como, outrora, sucedeu à Ciência Política³⁶, no seu longo caminho de emancipação em relação ao Direito Constitucional.

Seja como for, a Ciência policial demanda ainda a sua metodologia específica, recorrendo, por enquanto, aos métodos mais usuais nas ciências sociais, sobretudo em Ciência Política.

Entretanto, a Ciência Policial tem vindo já a cruzar-se com outras ciências, mormente a Arquitetura³⁷ e a Economia³⁸, gerando uma interdisciplinaridade inovadora e preditiva.

Enfim, a novíssima Ciência Policial³⁹ sobressai, por enquanto, como uma ciência em construção num mundo em mudança.

Conquanto a **Ciência Policial**⁴⁰ seja o principal ramo científico das **Ciências Policiais**, nestas incorporam-se várias ciências auxiliares, nomeadamente a Balística, a Ética

35. Quanto aos métodos quantitativos nas ciências sociais, veja-se: Sousa Lara, António. Ciência Política – Estudo da Ordem e da Subversão. 7.ª edição. Lisboa: ISCSP, 2013, p. 155.

36. Sousa Lara, António. Op. cit., p. 159;

Sousa, Marcelo Rebelo. Ciência Política – Conteúdos e Métodos. Coimbra: Coimbra Editora, 1989, p. 36.

37. *Vide*: Ferreira, Elisabete Moura Barreiros. Cidade Segura – O Desenho Urbano na Prevenção da Criminalidade. Lisboa: ISCPSI, 2021, p. 150.

38. *Vide*: Rebelo de Sousa, António. Da Segurança Humana às Novas Estratégias de “Compromisso Social”, in Contextos de Segurança – Análises e Perspetivas. Coleções Diário de Bordo. Lisboa: Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT), 2017, pp. 47 e 63.

39. Valente, Manuel Monteiro Guedes. Ciência Policial: Contributos Reflexivos Epistémicos. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Volume I, n.º 2, julho – dezembro de 2010. Brasília: Publicação da Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal, p. 84;

_____. Ciências Policiais – Ensaios. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2014, pp. 15, 18 e 47.

40. *Vide*: Gomes, Paulo Valente. Gomes, A Atividade Policial Como Ciência. Revista Brasileira das Ciências Policiais, Volume 1, n.º 2, julho – dezembro 2012. Brasília: Escola Superior de Polícia / Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal, pp. 115 a 118.

Policial⁴¹, o Direito Policial, a História Policial, a Sociologia Policial, à imagem das Ciências Políticas⁴².

Em si mesmas, as **Ciências Policiais** *procuram explicar factos e adquirir conhecimento sobre a realidade policial*.⁴³

Por sua vez, a Ciência Policial⁴⁴ emerge como um novíssimo ramo científico, oriundo da Ciência Política⁴⁵, enquanto ciência do poder⁴⁶ na sua fórmula tridimensional (sede do

41. A **Ética** enxerta-se na Filosofia – constitui um ramo da Filosofia (e não propriamente uma ciência) – e nela se insere a Ética Policial, enquanto Ética normativa setorial. Nesse registo, a **Ética Policial** consiste no conjunto de regras e valores morais inerentes à atividade policial e à salvaguarda da dignidade humana nessa atividade. Por isso, a Ética enforma o exercício da profissão policial e expressa-se num código deontológico próprio (artigos 4.º, n.º 1, alínea h), e 6.º, primeira parte, ambos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprova o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP; artigo 1.º do Código Deontológico do Serviço Policial, registado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28 de fevereiro), comum à GNR e à PSP.

A Ética situa-se além da ciência, porém toda a ciência assenta em princípios éticos – é o caso do Direito ou da Medicina – e, logo, a Ciência Policial também: nenhuma ciência dispensa a Ética, pois todo o conhecimento científico se projeta no campo dos valores morais. Contudo, não existe uma Ciência Ética, apenas ciência com Ética (ou sem ela).

Na Ciência Policial convergem os mais elementares valores humanos e os mais significativos princípios da moralidade, quer dizer, a *Ética Policial e a Ciência Policial estão umbilicalmente conectadas*.

42. Sousa Lara, António. Op. cit., pp. 19 a 20.

43. Eis um conceito operacional de Ciências Policiais, gerado pelo autor e distinto do conceito legal.

44. A **Ciência Política** “*é a ciência dos factos políticos isolados dos fenómenos sociais em que se inscrevem*” (Sousa Lara, António. Op. cit., p. 34).

No sentido grego do étimo, a palavra política abrange a polícia. Aliás, nos Estados Unidos da América (EUA), o prestigiado Massachusetts Institute of Technology (MIT) promove os Estudos de Segurança (*Security Studies*) em sede da Ciência Política, enquanto os Estudos de Polícia (*Études Policières*) proliferam na Université du Québec (Canadá) no mesmo registo científico. Nesse sentido:

Sarmiento, Cristina Montalvão. Política e Segurança: íntimas ligações, *in* Volume Comemorativo dos 20 Anos. Coordenação de Germano Marques da Silva e de Manuel Monteiro Guedes Valente. Lisboa: Edições Almedina / ISCPSI, 2005, p. 842;

Rogério, Nuno. O que é a Política? Lisboa: Difusão Cultural, 1993, p.23.

45. Vista a Ciência Política como política-conhecimento, distinta assim da política-ação ou, simplesmente, política (Vide: Sarmiento, Cristina Montalvão. Política e Segurança: íntimas ligações. Op. cit., pp. 843 e 844).

46. Sarmiento, Cristina Montalvão. Política e Segurança: íntimas ligações. Op. cit., p. 846;

_____. A Ciência da Política e o Poder. Revista Portuguesa de Ciência Política, n.º 13/2020. Lisboa: ISCSP / Observatório Político, p. 10.

poder, forma do poder e ideologia)⁴⁷, à imagem do sucedido com as Relações Internacionais, porquanto a demanda da segurança fundamenta a constituição das comunidades políticas⁴⁸. Soergue-se, assim, a Ciência Policial ao patamar de ciência auxiliar das Ciências Políticas, facto esse evidente em Portugal, tanto na definição das políticas públicas de segurança (promovidas pela governança e executadas pelas forças de segurança), como na configuração dos sistemas de segurança interna e de investigação criminal, pelo decisor político.

[A **política, a polícia e a segurança cruzam-se entre si**, não sendo conceitos mutuamente estranhos, nem reciprocamente isolados,⁴⁹ ainda que, historicamente, Portugal esteja marcado pela experiência negativa da polícia política, vulgo Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE)⁵⁰, entre 1945 e 1969, durante o Estado Novo.

(A singularidade policial estaciona somente na ideia de polícia: **não existe** nenhures uma **polícia singular**, apenas plural. Assim sendo, a alta polícia – inteligência policial – distingue-se da baixa polícia – manutenção da ordem pública. Na atual sociedade preditiva, a alta polícia representa a polícia enquanto política em ação: “*Elle est, enfin, une forme de savoir et d’intelligence de la politique. La haute police désigne en effet d’abord la police de renseignement.*”⁵¹ Nesse sentido, à alta polícia consigna-se o sentido de polícia política. De facto, **toda a polícia é uma polícia política**: “*toute police remplit une fonction d’information du système politique.*”⁵²)]

Quanto ao conceito de **poder**, entende-se como “*o conjunto de meios destinados a coagir os outros a dado comportamento*”, segundo: Sousa Lara, António. Op. cit., p. 254. Itálico nosso.

Neste registo, o **poder policial** surge como subproduto do poder político, sob a roupagem de **autoridade policial**, por se basear na obediência consentida. Isso evidenciou-se durante a vigência do estado de emergência, face à pandemia do COVID-19, entre 2020 e 2021, quanto ao controlo do confinamento obrigatório no domicílio dos cidadãos infetados ou ao uso da máscara facial na via pública (vide: Moreira, Adriano. Op. cit., p. 22).

47. Moreira, Adriano. Op. cit., p. 11.

48. Sarmiento, Cristina Montalvão. Política e Segurança: íntimas ligações. Op. cit., p. 864.

49. Pereira, Rui. Política e Segurança: Antinomia ou Compatibilidade?, in O Poder Político e a Segurança. Coordenação de Eduardo Correia e Raquel dos Santos Duque. Coleção de Estudos Políticos. Lisboa: Fonte da Palavra / Observatório Político, 2012, pp. 12, 18 a 21.

50. Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE) foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 35 046, de 22 de outubro de 1945, substituindo a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE), e sucedeu-lhe a Direção-Geral de Segurança (DGS) em 1969, sendo esta extinta após o triunfo da Revolução de 25 de Abril de 1974.

51. Heuillet, Hélène. Alta Polícia Baixa Polícia. Cruz Quebrada: Editorial Notícias, 2004, p. 16.

52. Del Bayle, Jean-Louis. La Police dans le Système Politique. Toulouse: Centre d’Études et des Recherches sur la Police, Institut d’Études Politiques de Toulouse, 1981, p. 518.

Por certo, na perspectiva epistemológica, a **Ciência Policial** *integra-se no universo das Ciências da Segurança*⁵³ (figura 1), a par das Ciências Militares⁵⁴ e, por certo, da Criminologia e, porventura, da Ciência da Segurança. (Certos autores anglo-saxónicos⁵⁵ referem-se apenas à Ciência da Segurança e abstém-se de sinalizar a Ciência Policial, considerando aquela uma ciência mais globalizante do que a Ciência Policial, porém ambas possuem um objeto de estudo distinto e, logo, não coincidente nem justaposto.)

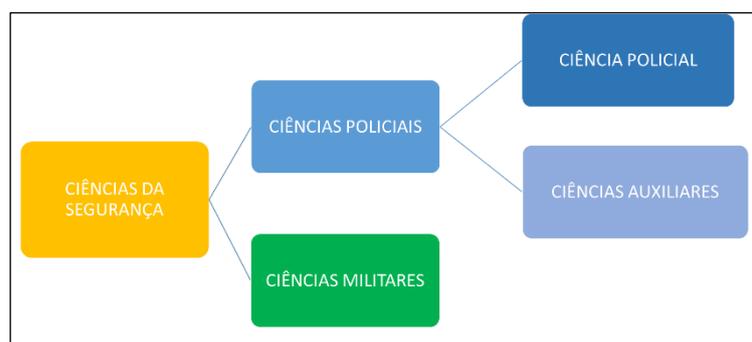


Figura 1: Agrupamento das Ciências Policiais. (Fonte: autor.)

53. Porada, Viktor and Erneker, Jaroslav, and Holcr, Kveton and Holomek, Jaroslav. Theoretical Foundations of Police Sciences, *in Theory and Practice of Police Research in Europe - Contributions and Presentations from CEPOL Police Research & Science Conferences 2003 – 2005*. CEPOL Series n.º 1. Bramshill: CEPOL - European Police College, 2006, pp. 19 a 20.

54. O conceito científico de **Ciências Militares** não tem expressão legal própria, contudo o mesmo encontra-se plasmado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro: “*o conceito científico de ciências militares como um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos, de natureza multidisciplinar, resultante da investigação científica e de práticas consolidadas, avaliadas e reconhecidas pela comunidade científica, relativo ao desenvolvimento das metodologias e processos de edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania ou jurisdição nacional, na resposta a crises, conflitos e emergências complexas, em missões humanitárias e de paz, em apoio ao desenvolvimento e bem-estar, na cooperação e assistência militar, bem como na atividade de segurança interna.*” Itálico nosso.

Nesse registo, o conceito de Ciências Militares interseta, parcialmente, o conceito legal de Ciências Policiais, embora seja tangencial ao conceito operativo de Ciência Policial.

55. *Vide*: Smith, Clifton L. and J. Brooks, David. *Security Science – The Theory and practice of security*. Oxford: Elsevier, 2013, pp. 1 a 3, 19 e 21.

Ademais, a Ciência Policial classifica-se como uma ciência social aplicada (substancialmente empírica), a par de outras tantas, como a Arqueologia, a Ciência Política ou as Relações Internacionais. Nas últimas duas décadas, proliferaram os estudos policiais⁵⁶, numa abordagem interdisciplinar, não obstante a natureza sigilosa de parte da atividade policial, no que tange sobretudo à investigação criminal e à segurança pessoal.

Certamente, a **polícia é objeto da ciência** – e não só da ciência, mas também da Filosofia – sobretudo da Ética, a qual se debruça sobre a polícia, via Deontologia Policial.

(Mas, o que é a polícia?)

O étimo conserva uma ambiguidade polissémica, cujo sentido varia no tempo. Oriunda do vocábulo grego *πολιτεία* (politeia), o étimo de polícia significa a “*corporação, encarregada de fazer observar as leis concernentes à ordem pública.*”⁵⁷

Hodiernamente, o conceito de polícia desdobra-se na polícia em sentido orgânico ou material e em sentido funcional. A polícia é tanto um modo de agir da administração pública – a polícia em sentido funcional –, como a instituição pública encarregada de manter a ordem pública e de velar pela observância da lei – a polícia em sentido orgânico.

O conceito corrente de **polícia** nasceu da pena de Marcello Caetano:

“[A] *Polícia é o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir.*”⁵⁸)

A par do conhecimento científico e do filosófico, a polícia projeta-se, igualmente, no conhecimento empírico (ou popular), com expressão maior em provérbios – “*abunda a malícia, onde falta a polícia*” – ou nos adágios – “*se estivesse cá a polícia, nada disto*

56. Durão, Susana. *Patrulha e Proximidade – Uma Etnografia da Polícia*. Coimbra: Edições Almedina, 2008, p. 20.

57. Figueiredo, Cândido de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 6.^a edição. Lisboa: Livraria Bertrand, Volume II, 1939, p. 611.

58. Caetano, Marcello. *Manual de Direito Administrativo*. Manual de Direito Administrativo. Tomo I. 10.^a edição (reimpressão). Coimbra: Editora Almedina, 1980, p. 1150. Entre [A] nosso.

sucedida”⁵⁹ – e na praxis corrente – “*Chamem a polícia, qu’eu num pago*”⁶⁰ – ou no jargão policial – “*nada digno de registo*” ou “*ocorrência resolvida no local; giro normal.*”⁶¹

[Quanto ao conhecimento teológico, a polícia escapa a esse domínio do saber humano, porém qualquer demanda far-se-á a partir da Teologia do Trabalho: “*o trabalho constitui uma dimensão fundamental da existência humana sobre a terra*”⁶².

(A religião cristã incide sobre a polícia, enquanto entidade promotora do bem comum: São Paulo⁶³ (5 – 67) aponta o fomento do bem como a obrigação suprema da autoridade policial, mediante, se necessário, o recurso à coação, de modo a obstar à prática do mal: na perspectiva cristã, **a intervenção policial assenta no princípio da legítima defesa moderada**,⁶⁴ própria ou de outrem, face ao agressor, impedindo-o de fazer o mal.)

Decerto, o trabalho policial sustenta a civilidade⁶⁵: “*a religião é a maior rebeldia do homem, que não tolera viver como um animal*”⁶⁶. E persegue a animalidade da violência – tão visível, recentemente, no terror imposto à população, incluindo a violência sexual e a supressão de minorias religiosas, nos ex-territórios ocupados do Iraque e da Síria, pelos fanáticos do Califado do Levante ou Estado Islâmico (2014 – 2019).

Quanto ao conhecimento mitológico sobre a polícia, impera simplesmente o vazio nessa matéria – não existe qualquer mitologia policial, ainda que circulem certos mitos operacionais da polícia, confundidos com práticas ancestrais ou preconceitos sociais: nenhum polícia é um semideus, só um comum mortal, e no olímpio não prolifera a polícia (só há polícia na Cidade dos Homens, jamais na Cidade de Deus):

*“Fui polícia, fui soldado,
estive fora da nação;*

59. Eis um exemplo de desabafo popular, por estacionamento abusivo na via pública, baseado na percepção de que a polícia resolve esse problema, que mais ninguém resolve.

60. Quer dizer: “*Chamem a polícia que eu não pago*”. É uma estrofe da canção “*Chamem a polícia*”, cantada pelo grupo de rock português os *Trabalhadores do Comércio*, nos anos oitenta do século passado.

61. Eis uma frase típica da comunicação, via rádio, pelo dispositivo operacional da PSP, na qual se anuncia a resolução do problema (por exemplo: uma queixa de ruído de vizinhança), retomando, depois, a tripulação do carro-patrolha (CP) o patrulhamento da área urbana atribuída ao seu turno de serviço.

62. Papa João Paulo II. Encíclica *Laborem Exercens*. Lisboa: Grandes Textos da Igreja n.º 6, Documentação Católica – Sampedro, 1981, p. 9.

63. Carta aos Romanos (13, 4).

64. João Paulo II (Papa). *Catecismo da Igreja Católica*. Coimbra: Gráfica Coimbra, 1993, pp. 483 a 484.

65. Sobretudo ao reprimir a criminalidade violenta.

66. Escrivá, Josemaría. *Amigos de Deus – Homílias*. 3.ª edição. Lisboa: Edições Prumo e Editora Reis dos Livros, 1993, p. 65.

*vendo jogo, guardo gado,
só me falta ser ladrão!..”⁶⁷.]*

Por certo, há um saber científico policial: enquanto instituição e atividade, o estudo da polícia assume a qualidade de conhecimento científico. A que se somam outros saberes humanos – de ontem e de hoje e, por certo, de amanhã...

À imagem da política que extravasa a Ciência Política, também **a polícia não se confina à Ciência Policial**, muito embora esta contenha o seu essencial – há mais polícia além da Ciência Policial,⁶⁸ sobretudo no plano da prática padronizada⁶⁹, derivada das medidas legais de polícia⁷⁰. No fundo, a *Ciência Policial não alcança toda a polícia*, conquanto alcance o seu âmago, enquanto instituição e ação, e não se limita só à polícia nacional, projetando-se também sobre a polícia municipal e até a polícia militar⁷¹.

Certamente, a **Ciência Policial parte do fato para a razão** – do fato bruto (percecionado) para o fato científico, empiricamente comprovado –, sem desvalorizar o contexto envolvente da factualidade⁷², de modo a discernir entre a causa e o efeito e entre o objeto e o sujeito – é uma *ciência empírica*: uma ciência social fática ou não normativa.

A Ciência Policial reconhece relações (objetivas) e não percepções (subjetivas), conquanto não ignore estas, enquanto variáveis validadas metodologicamente, sobretudo

67. Poema autobiográfico de António Aleixo (1889 -1949), poeta algarvio, alistado no Comando Distrital de Faro da PSP, como guarda de 2.ª classe em 1922, tendo prestado serviço durante 18 meses e sendo exonerado a seu pedido.

68. Isso sucede, por exemplo, com a Medicina do Trabalho.

69. Vertidas comumente em Normas de Execução Permanente (NEP). Serve de exemplo a NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 09/12/2021, da Direção Nacional da PSP, referente ao uso de meios coativos.

70. Isso sucede, por exemplo, na utilização de canídeos numa intervenção policial de captura de um criminoso perigoso ou na reposição da ordem pública numa arruaça (Parecer n.º 108/2006, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aprovado em 15 de março de 2007, homologado por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna em 09 de abril de 2007, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, Parte C, de 16 de maio de 2007).

71. Como acontece, nomeadamente, no Brasil, com a Polícia Militar, cuja missão abrange a manutenção da ordem pública e o policiamento comunitário.

72. Tantas vezes, a aparência das coisas ou dos fenómenos ilude o investigador: por exemplo, nem sempre o grau de sentimento de insegurança da população corresponde à taxa real da criminalidade denunciada num bairro; os residentes podem sentir-se inseguros e quase não ocorrer qualquer atividade criminal.

através de inquéritos ou sondagens à opinião pública: produto da ação policial, a construção da segurança não assenta só na dimensão objetiva, agregada também a dimensão subjetiva – a seguridade.

Ir além da evidência e olhar a realidade⁷³ é uma obrigação da Ciência Policial, mesmo de toda a ciência – “*Eppur si muove!*”⁷⁴

A realidade científica distingue-se da realidade observada – é uma realidade construída: a realidade científica não coincide com a evidência ocasional sobre a polícia, por vezes mediatizada de modo superficial: nem sempre a evidência⁷⁵ se revela verídica.

Numa palavra, a Ciência Policial existe *per si*, embora seja novíssima no universo científico – “*é uma ciência em construção*”⁷⁶. E... sê-lo-á ainda no tempo vindouro.

EXCURSO – E SE MOVE MESMO

No limiar dos 40 anos da instituição do ensino superior de polícia em Portugal (1982), no seio da PSP, a República Portuguesa instituiu, finalmente, o Regime Jurídico do Ensino Superior Público Policial (ESPOL)⁷⁷, consagrando as suas especificidades, além da sua organização, no contexto do ensino superior público nacional (figura 2). Assim, se move o ESPOL, apesar de tentativas serôdias de extinção em 2009 e 2012.

73. Ainda que a natureza da realidade seja questionável, se o universo tiver um cunho holográfico, decorrente do princípio da incerteza quântica, segundo a perspectiva de alguns físicos teóricos.

74. Tradução: “*E, contudo, ela move-se!*”. A frase foi proferida pelo astrónomo, físico e matemático italiano Galileu Galilei (1564 – 1642), que a murmurou, após renegar a sua teoria heliocêntrica, diante da Inquisição, para salvar a vida, porém sem a renegar no seu íntimo, e a qual exprime a imutabilidade dos fatos físicos, independente da opinião pessoal (*vide*: Marr, Andrew. História do Mundo. 1.ª edição. Amadora: Texto Editores, 2014, p. 373).

75. A existência da Esquadra de bairro não transforma o mesmo num espaço seguro, apenas consome recursos humanos escassos; só o faz o policiamento de proximidade, aliado à videovigilância.

76. Gomes, Paulo Valente. Op. cit., p. 124.

77. Aprovado pela alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro.

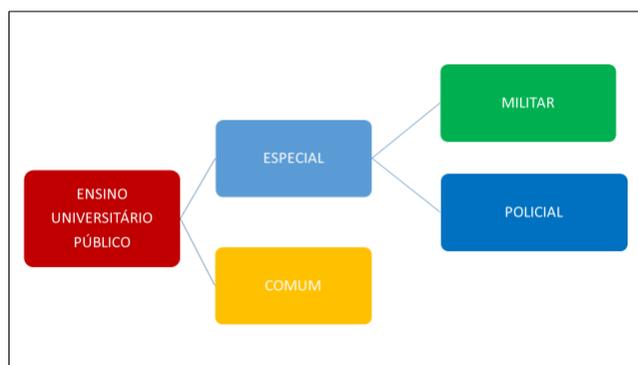


Figura 2: Inserção do ensino superior policial no sistema universitário. (Fonte: autor.)

Esse ordenamento jurídico especial vinha já previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁷⁸:

*“No caso das instituições de ensino superior públicas, a presente lei não prejudica o regime especial das instituições do **ensino superior** militar e **policial**, (...), sem prejuízo da sua aplicação subsidiária.”*⁷⁹

O Preâmbulo desse Regime narra o essencial:

“O ensino superior policial no seio da Polícia de Segurança Pública (PSP) foi criado em 1982, com a criação da Escola Superior de Polícia, posteriormente renomeada como Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), com vista à formação inicial de oficiais para a PSP, profissionalmente qualificados, e, conseqüentemente, à substituição progressiva dos oficiais do Exército a prestar serviço na PSP. Desde então, a PSP passou a ter capacidade autónoma de formar todas as categorias dos seus profissionais com funções policiais, incluindo a carreira de oficial de polícia. Decorridas mais de três décadas, afigura -se oportuno consolidar o regime do ensino superior policial, a composição e contratação do corpo docente e o modelo de formação superior da PSP, assim como cimentar a área de conhecimento das Ciências Policiais, a par do reforço da cooperação com instituições similares. (...)

A necessidade de definir a natureza específica do ensino superior público policial (ESPOL), quanto à matéria lecionada no ISCPSI, assim como de aprofundar a convergência com o ensino superior público comum e de consolidar o regime contratual

78. Artigo 179.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

79. Negrito nosso.

*dos docentes convidados, impõe, assim, a aprovação de um regime jurídico que regule todos estes aspetos. (...)*⁸⁰

[Aliás, a própria Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)⁸¹ reconheceu, recentemente, a relevância da coexistência da diversidade “*entre as instituições, as suas missões, os modelos de funcionamento, as estratégias e os resultados*” no plano nacional, aonde se incorpora o ensino superior policial e o seu único estabelecimento de ensino – o ISCPSE.]

Pela primeira vez em Portugal, a lei fixa o conceito de **Ciências Policiais**⁸², antecipando-se, assim, à academia – é, portanto, um conceito legal de âmbito científico, conquanto inexistam os conceitos legais de ciência e de polícia⁸³:

*“As **Ciências Policiais** constituem um acervo organizado e sistematizado de conhecimentos científicos sobre a organização policial, enquanto instituição, e sobre a ação policial, enquanto processo, cujo estudo científico aplicado contribui para a edificação de padrões de atuação dos organismos policiais e dos seus profissionais,*

80. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro.

81. Relatório de Monitorização da Avaliação do Ensino Superior em Portugal – 2021. Lisboa: A3ES, 2020, p. 19.

82. A noção científica de **Ciências Policiais** encontra-se em construção – é um conceito inacabado. Assim sendo, prevalece, por enquanto, o conceito legal de Ciências Policiais.

É de realçar que a Academia das Ciências de Lisboa não reconhece ainda as Ciências Policiais, embora haja já reconhecido as Ciências Militares em 2011, enquadrando-as na Sétima Seção da Classe das Letras, inseridas no agregado da Sociologia, das Ciências Humanas e das outras Ciências Sociais.

Ao invés de Portugal, a academia brasileira refere-se à **Ciência Policial** em vez das Ciências Policiais, por considerar que nem todo o conhecimento policial representa uma ciência e remete mais para o campo da técnica ou da prática padronizada, reservando a referência às **Ciências Policiais** para o conhecimento obtidos por outras ciências sobre problemática policial, como a Criminologia ou a Sociologia, ou para a abordagem interdisciplinar [Suárez Alvarez, Jairo Enrique. *Ciencia Policial: Fundamentos de la Seguridad Pública*. Brasília: Academia Nacional de Policía, 2021, p. 212.]

Aliás, no prisma filosófico, Suárez Alvarez define a **Ciência Policial** como “*el estudio de los problemas que afectan la convivencia y las categorías de ésta, a saber: la seguridad pública como principal objeto, y de manera correlativa las categorías de moralidade, tranquilidad, ecologia y salud públicas*” (Op. cit., p. 180 – itálico do autor citado).

Na União Europeia, sobretudo nos países anglo-saxónicos, prevalece a designação de Ciências Policiais em vez da expressão de Ciência Policial, embora surja também a designação de Estudos Policiais em sentido equivalente; a própria CEPOL (European Union Agency for Law Enforcement Training) consagra a expressão Ciência Policial no seu léxico formativo.

83. A lei só define as noções de órgãos de polícia criminal [artigo 1.º, alínea c), do Código do Processo Penal (CPP)] e de polícia municipal (artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio).

*tendo por referência os direitos fundamentais dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna.”*⁸⁴

Doravante, a **polícia** ergue-se como **sujeito** da Ciência Policial, congregadora de saberes em campo epistemológico próprio, (e não mais apenas como **objeto** de outras ciências⁸⁵ – da Ciência Política à Criminologia e do Direito à Sociologia, entre outras).

Naturalmente, a **Ciência Policial** não se confunde com a *ciência na polícia*⁸⁶, sendo realidades distintas. E a ideia de polícia científica remete para o conhecimento aplicado: *“Policing is – and will increasingly become – a knowledge-based activity.”*⁸⁷

Por certo, o conceito singular de Ciência Policial extravasa o escopo legislativo, por ser um empreendimento próprio da ciência e não do legislador, ainda que extraível do conceito legal de Ciências Policiais. Segundo Hans-Gerd Jaschke:

*“Police science is the scientific study of the police as an institution and of policing as a process. As an applied discipline, it combines methods and subjects of other related disciplines within the field of policing, including what the police do and the outside influences that have an impact on public order and policing. Police science attempts to gain knowledge and explain facts about the reality of policing.”*⁸⁸

Eis o palmilhar da Ciência Policial em Portugal – entre o sonho e a obra –, porque:

“Tudo vale a pena

*Se a alma não é pequena.”*⁸⁹

Oxalá, continue no porvir!

84. Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro. Negrito nosso.

O legislador assume as Ciências Policiais no prisma de ciência social do Estado, centrada na segurança pública e sem método científico próprio, socorrendo-se dos métodos correntes nas ciências sociais.

85. Valente, Manuel. Ciências Policiais – Ensaio. Op. cit., p. 44.

86. Por exemplo, o recurso à Ciência da Nutrição para melhorar a saúde alimentar do pessoal policial.

87. Jaschke, Hans-Gerd. Police Science – A European Approach (Summary). Bramshill: CEPOL (European Police College), 2008, p. 2. Negrito e itálico nossos. Resumo de: Hans-Gerd Jaschke, Tore Björgö, Francisco del Barrio Romero, Cees Kwanten, Robin Mawby, Milan Pagon. Perspectives of Police Science in Europe. CEPOL Series n.º 2. Bramshill: CEPOL, 2007.

Consultável: https://www.cepol.europa.eu/sites/default/files/website/Research_Science/sps_aea.pdf.

88. Op. cit., p. 2.

89. Pessoa, Fernando. Mensagem. 13.ª edição. Lisboa: Edições Ática, 1979, p. 70.

[Nótula: A citação bibliográfica segue a norma portuguesa NP 405-1, homologada⁹⁰ (e harmonizada com a *International Organization for Standardization* (ISO) 690: 1987, revista – ISO 690: 2010); todas as citações surgem entre aspas em itálico. E a ortografia plasma-se no Acordo Ortográfico⁹¹ de 1999 em vez do Acordo Ortográfico⁹² de 1945.]

Bibliografia temática

- Clemente, Pedro. *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: ISCPSI, 2015.
- Durão, Susana. *Patrulha e Proximidade – Uma Etnografia da Polícia*. Coimbra: Edições Almedina, 2008.
- Gomes, Paulo Valente. *A Atividade Policial Como Ciência*. *Revista Brasileira das Ciências Policiais*, volume I, n.º 2, julho – dezembro 2012. Brasília: Escola Superior de Polícia / Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal.
- Heuillet, Hélène. *Alta Polícia Baixa Polícia*. Cruz Quebrada: Editorial Notícias, 2004.
- Jaschke, Hans-Gerd. *Police Science – A European Approach (Summary)*. CEPOL Series n.º 2. Bramshill: CEPOL (European Police College), 2008.
- Porada, Viktor and Erneker, Jaroslav, and Holcr, Kveton and Holomek, Jaroslav. *Theoretical Foundations of Police Sciences, in Theory and Practice of Police Research in Europe – Contributions and Presentations from CEPOL Police Research & Science Conferences 2003 – 2005*. CEPOL Series n.º 1. Bramshill: CEPOL, 2006.
- Valente, Manuel Monteiro Guedes. *Ciência Policial: Contributos Reflexivos Epistémicos*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Volume I, n.º 2, julho – dezembro de 2010. Brasília: Publicação da Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal.

90. Termo de homologação n.º 91/1994, de 06/05/1994, do Instituto Português da Qualidade, *in* Diário da República n.º 128, III série, de 03/06/1994.

91. Artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 29 de julho; Aviso n.º 255/2010, de 13/09/2010, *in* Diário da República n.º 182, I – série, de 17/09/2010.

92. Aprovado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 35228, de 08 de dezembro de 1945.

_____. Ciências Policiais – Ensaíos. Lisboa:
Universidade Católica Editora, 2014.

Rouco, Francisco del Barrio *et aliud*. Police Science Perspectives: Towards a European Approach. Frankfurt: Verlag Fuer Polizeiwissenschaft, 2009.

Suárez Alvarez, Jairo Enrique. Ciencia Policial: Fundamentos de la Seguridad Pública. Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2021.